



RESOLUÇÃO Nº 04/2012

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente do Estudante de Direito no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 57, 58, I e XVI, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB), 109 do Regulamento Geral da OAB, e 27, VI, do Regimento Interno da OAB/RN, e tendo em vista o que consta do Processo n. 906/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente do Estudante de Direito no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte, acrescentando-se os dispositivos e a Seção XI, ao Capítulo III (Das Comissões Permanentes), do Título IV (Dos Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional) do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO SECCIONAL

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 44.

Capítulo III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. A Diretoral da Seccional e o Conselho da Seção são auxiliados e assessorados pelas seguintes Comissões Permanentes:

I – *omissis*;

II – *omissis*;

III – *omissis*;

IV – *omissis*;

V – *omissis*;

VI – *omissis*;

VII – *omissis*;

VIII – *omissis*;

IX – *omissis*;

X – *omissis*;

XI – Comissão do Estudante de Direito.

Seção I

Da Comissão de Seleção e Inscrição

Art. 52.

Seção XI

Da Comissão do Estudante de Direito – CED

Art. 86. A Comissão do Estudante de Direito será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros conselheiros e, no máximo, por 35 (trinta e cinco) membros, dentre os advogados inscritos e os colaboradores.

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Coordenador de Relações Institucionais e o Coordenador de Assuntos Universitários serão indicados pela Diretoria da Seccional e homologados pelo Conselho.

§ 2º. A Comissão poderá contar com atuação de, no máximo, 15 (quinze) membros colaboradores, a serem indicados pelos Centros Acadêmicos dos Cursos de Direito, vinculados às Instituições de Ensino Superior atuantes no Estado do Rio Grande do Norte. Os nomes serão homologados pelo Conselho.

§ 3º. Os membros colaboradores deverão ser estudantes de Direito, que estejam cursando, no mínimo, o segundo ano.

§ 4º. Os membros colaboradores terão direito a voz e assento na Comissão.



§ 5º. Afora os casos dos parágrafos anteriores, os demais membros serão escolhidos pelo Conselho.

§ 6º. A Comissão poderá convidar representantes das Instituições de Ensino, bem como outros Advogados, estagiários de Direito e outros estudantes para participarem, eventualmente, das atividades da Comissão.

Art. 87. Compete à Comissão do Estudante de Direito:

I – auxiliar e assessorar o Conselho Seccional e a Diretoria acerca dos assuntos relacionados com os anseios dos estudantes de Direito;

II – aproximar os estudantes de Direito à OAB/RN, propondo as medidas adequadas para esse mister;

III – incentivar a participação ativa dos estudantes de Direito nos encontros, seminários e congressos promovidos pela OAB/RN;

IV – propor e promover políticas de inclusão dos estudantes de Direito no campo de trabalho, em especial quanto à necessidade de estágio devidamente regulamentado e oficializado;

V – buscar mecanismos de conscientização para os futuros Advogados, de forma a favorecer sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural, propondo as medidas e providências pertinentes;

VI – cooperar, manter intercâmbio e firmar convênio com outros organismos e entidades, nacionais ou internacionais, que tratam da mesma matéria;

VII – propagar o Código de Ética e Disciplina da OAB e a defesa das prerrogativas;



VIII – organizar, juntamente com as Subsecções, encontros regionais dos estudantes de Direito, visando uma maior integração entre o alunado;

IX – propagar entre os estudantes de Direito a cultura e defesa dos Direitos Humanos;

X – ressaltar e propagar o papel da OAB no controle preventivo das infrações éticas e na ampliação das informações acerca das prerrogativas do Advogado;

XI – auxiliar na criação de Centros Acadêmicos de estudantes de Direito perante as Universidades e Faculdades, bem como na criação de Colégio de Representantes de Centros Acadêmicos;

XII – promover debates e seminários sobre temas que estejam relacionados com os interesses dos estudantes de Direito, bem como que estejam em discussão na sociedade, com enfoques jurídicos;

XIII – manter contato permanente com os Centros Acadêmicos e as Coordenações dos Cursos de Direito;

XIV – mediar, por meio de arbitragem ou outra forma, as questões ou conflitos entre os estudantes de Direito e as Instituições de Ensino;

XV – apoiar, quando necessário, os interesses dos estudantes de Direito junto às Instituições de Ensino;

XVI – trabalhar, construir e formar junto com a população as noções de Direitos Humanos e cidadania, inclusive auxiliando o Projeto OAB vai às Escolas;

XVII – auxiliar a ESA/RN e as demais Comissões quanto aos eventos a serem realizados, inclusive acerca da divulgação, a fim de que contemplem e integrem os interesses dos estudantes de Direito.



Art. 88. A Comissão elaborará seu Regimento Interno, o qual será submetido à aprovação do Conselho.

Art. 2º. Os artigos 86 a 205 do Regimento Interno ficam renumerados de acordo com a sequência da ordem numérica subsequente ao artigo 88, referido no artigo anterior.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Ivo Cavalcanti, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012.

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente

Daniel Alves Pessoa
Conselheiro Relator

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Proponente